
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 8.160, DE 9 DE ABRIL DE 2015.

Declara e reconhece como integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará, o “Cacau Fest”, Festividade do Cacau do Município de Medicilândia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará, nos termos do art. 286, da Constituição Estadual, o “Cacau Fest”, Festividade do Cacau, que acontece, no mês de agosto, no Município de Medicilândia, Oeste do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de abril de 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 32.864, DE 10/04/2015.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

